



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.186/19

DE 17 DE JANEIRO DE 2.019

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 750/11 de 09/05/11 que dispõe sobre a regulamentação da concessão de alvarás para a instalação e funcionamento de estabelecimentos residenciais, comerciais, de serviços, institucionais e industriais no Município de Bastos;

CONSIDERANDO que a partir do exercício de 2.019, para a concessão de Alvarás para atividade inicial, renovação e alteração deverá ser apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB e/ou o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiro – CLCB;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 92, Inciso I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90 que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB E/OU O CERTIFICADO DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS – CLCB, PARA A CONCESSÃO DE ALVARÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A concessão de ALVARÁ para a instalação e o funcionamento de estabelecimentos residenciais, comerciais, de serviços, institucionais, educacionais, de saúde e industriais instalados no Município de Bastos, somente será expedido mediante a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB e/ou o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – CLCB.

Parágrafo Único – Compreende a exigência constante neste Artigo toda a expedição de Alvará inicial, a renovação e a alteração.

Art. 2º - Os responsáveis pelas edificações deverão efetuar a regularização dos estabelecimentos dentro dos seguintes prazos:

I – Para edificações com área de até 200 m², o prazo de 120 (cento e vinte) dias;

II – Para edificações com área de 201 m² a 750 m², o prazo de 180 (cento e oitenta) dias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

III – Para edificações acima de 751 m², o prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias.

Art. 3º - Findo os prazos respectivos constantes no Artigo anterior, deverá o proprietário requerer o Alvará para o exercício de 2.019 com o atendimento das normas deste Decreto e das instruções constantes no Decreto Municipal nº 750/11 de 09/05/11.

Parágrafo Único – A expedição de Alvará para o exercício de 2.019 abrange todos aqueles já expedidos no exercício de 2.018 com prazo de validade para 12 (doze) meses, devendo os proprietários solicitar a renovação de acordo com os prazos estabelecidos no Artigo 2º deste Decreto, excetuando-se os classificados na categoria de Autônomo.

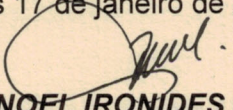
Art. 4º - A partir do presente exercício, a expedição, renovação e alteração de Alvarás de quaisquer natureza deverão ser formulados através da plataforma online do sistema VIA RÁPIDA EMPRESA – VRE, ligado à REDESIMPLES, para integrar várias esferas municipais e estaduais necessárias para a abertura, legalização ou alteração cadastral de empresas, integrado com a Junta Comercial do Estado de São Paulo (Jucesp), Cetesb, Receita Federal, Corpo de Bombeiros e setores da Prefeitura do Município de Bastos.

Art. 5º - A concessão de HABITE-SE para projetos específicos dependerá, previamente, da apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB e/ou do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – CLCB.

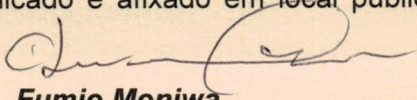
Art. 6º - A não apresentação dos documentos dentro dos prazos estabelecidos poderá acarretar a cassação do Alvará e a lacração do estabelecimento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, além da comunicação do fato ao Ministério Público, cabendo à Secretaria Municipal de Planejamento; Divisão de Fiscalização e Divisão de Tributação, efetuarem as diligências necessárias para o cumprimento ao disposto neste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
aos 17 de janeiro de 2.019


MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.


Fumio Moniwa
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito